



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2020

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 ASSISTENTE SOCIAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Assistente Social, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – data, local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
- V – critério de desempate.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

**Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

**Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Parágrafo Único.** O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo de Assistente Social será de R\$2.684,70 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**Art. 10.** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas nas Leis Municipais nº 034/97.

**Art. 11.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
Órgão: 09 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO E  
ASSIST SOCIAL  
2.033 – ATIVIDADES ADM E PROGRAMAS SOCIAIS  
Cód.Orç.Red: 268

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 ASSISTENTE SOCIAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na área mencionada, de 1 vaga para Assistente Social.

Ressalta-se, que já foi realizado processo seletivo para contratação de assistente social (Processo Seletivo nº 01/2018), o qual previa a contratação de 1 (um) assistente social, sendo que o contrato findou no dia 24/04/2020, conforme memorando em anexo.

Desta forma, com a futura contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos aos munícipes que necessitam dos serviços do assistente social no Município de Unistalda.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo é proposto em virtude de que o corrente ano é eleitoral, o que impõe várias restrições à Administração Pública Municipal, sendo uma delas a vedação ao chamamento dos candidatos por ventura aprovados em concurso público não homologado em no mínimo 180 dias antes da data das eleições. Considerando que nesse tempo de pandemia não há tempo hábil para realização de concurso, homologação final e chamamento dos candidatos aprovados, bem como a impossibilidade da realização de provas, o que ensejaria a aglomeração de pessoas, não resta outra alternativa legal, senão o processo seletivo simplificado.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

**Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**

**Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**

**I – atender as situações de calamidade pública;**

**II – combater surtos epidêmicos; e**

**III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.**

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de um profissional para o cargo de Assistente Social, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para que possam atender à comunidade, executar tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que a contratação sejam de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo o atendimento a população, bem como fiscalização de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 04 de junho de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**